CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5190/2007

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.725 DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO, E REVOGA OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA LEI.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/09/2007		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.190 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, e revoga outros dispositivos da mesma lei."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º- O artigo 67 e seu parágrafo único da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e o funcionamento do SEPREV- Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de custeio e plano de benefícios, e dá outras providências, passam a vigorar com a redação abaixo e com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

*"**Art. 67-** A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal, contribuirão, mensalmente, com a contribuição previdenciária prevista em lei sobre a somatória total das bases de contribuição de todos os servidores titulares de cargos efetivos, destinada ao custeio do RPPS do Município." **(NR)***

*"**§ 1º-** As contribuições dos entes de direito público interno do Município não poderão ser inferiores à alíquota de contribuição do segurado e nem superior ao dobro dessa contribuição." **(NR)***

*"**§ 2º-** As contribuições dos entes patronais a que se refere o caput deverão ser revistas anualmente, mediante lei, com observância das recomendações do estudo técnico atuarial." **(AC)***

*"**§ 3º-** A amortização de eventuais insuficiências financeiras verificadas no RPPS do Município não será computada para efeito da limitação de que trata o § 1º deste artigo." **(AC)***

*"**§ 4º-** A alíquota de contribuição patronal incidirá sobre a somatória dos valores pagos pela Autarquia a título de auxílio-doença e de salário-maternidade aos servidores efetivos em gozo desses benefícios." **(AC)***

Autógrafo nº 160/07
Projeto de lei nº 152/07
Processo nº 1003/07
Data Publicação 14/09/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º- A contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, corresponderá a 12,32 % (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir do mês subsequente à data do início da vigência desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogados o artigo 235 e o § 12 do artigo 146 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de setembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.